

INDICAÇÃO Nº 0145/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterações que especifica, no inciso X, do artigo 18 (Seção VI - Das Isenções do IPTU), da Lei nº. 1.805, de 20 de dezembro de 2001, que "Institui o Sistema Tributário e estabelece o Código Tributário do Município de Guariba, e dá outras providências".

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterações que especifica, no inciso X, do artigo 18 (Seção VI - Das Isenções do IPTU), da Lei nº. 1.805, de 20 de dezembro de 2001, que "Institui o Sistema Tributário e estabelece o Código Tributário do Município de Guariba, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

Gostaria que fosse explicitada na Lei a isenção do IPTU aos municíipes portadores de AIDS, portadores do mal de Parkinson ou do mal de Alzheimer, ou em tratamento de neoplasia maligna (câncer), que sejam comprovadamente possuidores de um único imóvel e que tenham rendimento de até um salário mínimo nacional.

Esses municíipes muitas vezes não conseguem comprovar a incapacidade permanente para o trabalho ou suas condições físicas ainda permitem que continuem trabalhando e, devido à legislação vigente, estão excluídos desse importante benefício, razão pela qual estou apresentando a presente proposta, rogando ao Excelentíssimo Prefeito que a estude com carinho.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 15 de abril de 2014.

Anselmo Antônio Pereira
Profº. Anselmo - PTB - autor

Lida na Sessão de 15/04/2014

Despacho em 15/04/2014

Secretaria - Providenciado em: ____/____/_____

Ofício nº ____/____

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

INDICAÇÃO Nº 0145/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterações que especifica, no inciso X, do artigo 18 (Seção VI - Das Isenções do IPTU), da Lei nº. 1.805, de 20 de dezembro de 2001, que “Institui o Sistema Tributário e estabelece o Código Tributário do Município de Guariba, e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



Parágrafo Único – o lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

- I- quando pro indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores ;
- II- quando pro diviso em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Artigo 15 – Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado pela Administração e o tributo lançado com base nos elementos de que a mesma dispuser, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Artigo 22 ou no Artigo 23.

Artigo 16 – Qualquer dos sujeitos passivos da obrigação tributária poderá requerer que o lançamento recaia em seu nome, mediante apresentação do título aquisitivo.

Parágrafo Único – O lançamento do Imposto não implica reconhecimento na legitimidade da propriedade, domínio útil ou da apresentação do título aquisitivo.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Artigo 17 - O imposto será pago de uma vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser fixado pelo Executivo até o limite máximo de 20% (vinte por cento) .

§ 2º- O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, não presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Artigo 18 - Fica Isento do Imposto o bem imóvel:

I – pertencente a particular quanto à fração cedida gratuitamente ou alugada para uso do Município ou de suas autarquias ou fundações;

II – pertencente às associações esportivas, regularmente constituída, filiadas direta ou indiretamente à Federação Paulista do respectivo esporte, desde que para o uso exclusivo das entidades beneficiadas, excetuadas as locações a terceiros para festividades sociais, espetáculos culturais e ou competições;

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-1422 - Fax: (0xx16) 3251-2342 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: pm.guariba.sp@spiderway.com.br

Lida na Sessão de 15/04/2014

Despacho em 15/04/2014

Secretaria - Providenciado em: ____/____/_____

Ofício nº _____/_____

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

INDICAÇÃO Nº 0145/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que envie a esta Casa projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterações que especifica, no inciso X, do artigo 18 (Seção VI - Das Isenções do IPTU), da Lei nº. 1.805, de 20 de dezembro de 2001, que “Institui o Sistema Tributário e estabelece o Código Tributário do Município de Guariba, e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



III – pertencente aos sindicatos e delegacias do trabalho devidamente reconhecidos e mediante atestados de regular funcionamento, expedido pela repartição competente do Ministério do Trabalho;

IV- pertencente às entidades culturais ou artísticas sem finalidades lucrativas;

V – pertencente às empresas concessionárias de serviço público municipal, nos termos determinados em lei ou nos respectivos contratos;

VI – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão na posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante ;

VII – pertencente a educandários, os hospitais e casas de saúde quando, na forma regulamentar, concordarem em pôr à disposição do Município serviços no valor da isenção;

VIII – pertencente a ex –combatentes da Força Expedicionária Brasileira que não possuam outro imóvel urbano no Município;

IX – que constitua reserva florestal, assim definida pela legislação urbanística;

X – ao único imóvel que sirva como sua residência pertencente, a qualquer título, a viúvos ou viúvas, aposentados, pensionistas, menores órfãos ou pessoas incapacitadas permanentemente para o trabalho, e que não percebam, mensalmente, mais que um salário mínimo.

XI – a lote de Distrito Industrial ou Empresarial instituído pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do título de posse ou propriedade.

§ 1º - As isenções só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado e antes do início de cada exercício financeiro, ou de ofício.

§ 2º - Desde que identificados no Plano Diretor Físico Territorial de Guariba ou em legislação posterior e em função de parecer do órgão específico, ficarão isentos do IPTU os imóveis de valor cultural que mantiverem plenamente suas características originais.

§ 3º - Os imóveis de valor cultural, onde estejam sendo feitas a paulatina recuperação das características originais, sofrerão anualmente reduções de alíquotas proporcionais à recuperação, até atingirem as condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os lotes vagos, independentemente de estarem ou não sendo penalizados com a aplicação de alíquotas progressivas, se forem, por seu titular incluídos em programas de arrendamento ou cessão para produção de hortifrutigranjeiros ou outros programas definidos

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-1422 - Fax: (0xx16) 3251-2342 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: pm.guariba.sp@spiderway.com.br

Lida na Sessão de 15/04/2014

Despacho em 15/04/2014

Secretaria - Providenciado em: ____/____/_____

Ofício nº _____/_____

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente